



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida

1

Sexta-feira • 26 de Março de 2021 • Ano • Nº 5496

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida publica:

- **Decreto nº 363, de 26 de Março de 2021-** Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do Covid-19 no âmbito do Município de Salinas da Margarida.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Salinas da Margarida**  
Mais trabalho, novas conquistas.

### DECRETO Nº 363, DE 26 DE MARÇO DE 2021

*“Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Salinas da Margarida”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

**Considerando** que o Supremo Tribunal Federal confirmou a competência concorrente dos entes federativos para disciplinar matérias que envolvam direito à saúde, consoante previsto nos arts. 23, II, e 198, I, ambos da Constituição Federal, no julgamento da ADI 6341;

**Considerando** o aumento no número de casos e mortes por COVID-19 na Bahia e em todo o país nos últimos dias;

**Considerando** o aumento no número de casos de COVID-19 no Município de Salinas da Margarida nos últimos dias;

**Considerando** que no Município de Salinas da Margarida já houve 09 (nove) óbitos confirmados em decorrência do COVID-19;

**Considerando** as informações constantes no site do Ministério da Saúde (<https://covid.saude.gov.br/>- acesso em 26/03/2021, às 11:08h.) que apontam o total de 12.320.169 casos confirmados de COVID-19 no Brasil e um total de 303.462 óbitos;

**Considerando** as informações constantes no site da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia (<https://bi.saude.ba.gov.br/transparencia/>- acesso em 26/03/2021, às 11:10h) que apontam o total de 783.558 casos confirmados de COVID-19 na Bahia e um total de 14.635 óbitos;

**Considerando** as informações constantes no site da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia (<https://bi.saude.ba.gov.br/transparencia/>- acesso em 26/03/2021, às 11:10)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Salinas da Margarida**  
Mais trabalho, novas conquistas.

que apontam que, atualmente, a taxa de ocupação de UTI adulto no estado é de 84%, ao passo que a pediátrica é de 64%;

**Considerando** as informações constantes no site da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia (<https://bi.saude.ba.gov.br/transparencia/>- acesso em 26/03/2021, às 11:10h) que apontam que, atualmente, a taxa de ocupação de enfermagem adulto no estado é de 67%, ao passo que a pediátrica é de 45%;

**DECRETA:**

**Art. 1º** A partir do dia 27/03/2021 até o dia 05/04/2021, no âmbito do Município de Salinas da Margarida, fica permitido o funcionamento das atividades comerciais até o horário limite das 13h.

**Parágrafo único:** O disposto neste artigo não se aplica a farmácias, hospitais e demais serviços de saúde, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19

**Art. 2º:** A partir do dia 27/03/2021 até o dia 05/04/2021, fica determinado o funcionamento das atividades nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal até o horário limite das 13h.

**Art. 3º:** Entre os dias 27/03/2021 a 05/04/2021, os estabelecimentos comerciais que se enquadrarem no rol das atividades de alimentação (restaurantes e lanchonetes), apenas poderão funcionar na modalidade delivery (entrega em domicílio), não sendo permitido realizar retirada direta no estabelecimento.

**Art. 4º:** A partir do dia 27/03/2021 até o dia 05/04/2021, fica proibido o acesso recreativo, esportivo e turístico às praias localizadas no âmbito do Município de Salinas da Margarida.

**Parágrafo primeiro:** A partir do dia 27/03/2021 até o dia 05/04/2021, fica suspenso o funcionamento das barracas de praia localizadas no âmbito do Município de Salinas da Margarida.



**Parágrafo segundo:** Fica permitido o acesso às praias localizadas no âmbito do Município de Salinas da Margarida pelos pescadores e marisqueiras, exclusivamente para o exercício das suas atividades laborativas.

**Art. 5º.** Fica vedada, no âmbito do Município de Salinas da Margarida, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), do dia 27/03/2021 até o dia 05/04/2021.

**Art. 6º.** As agências bancárias e correspondentes bancárias deverão ter o funcionamento das suas atividades limitado ao horário das 13h.

**Art. 7º.** A partir do dia 27/03/2021 até o dia 05/04/2021 as obras públicas e privadas deverão serem executadas até o horário limite das 13h.

**Art. 8º** Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção por todas as pessoas em circulação externa no Município de Salinas da Margarida.

**Parágrafo primeiro.** Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços autorizados a funcionar, além de cumprir as determinações legais de fornecer as máscaras aos seus funcionários e colaboradores, deverão, também, somente atender ao cliente que esteja devidamente protegido com o uso de máscara.

**Parágrafo segundo.** A obrigatoriedade do uso de máscara abrange também o deslocamento em veículo, não se aplicando, neste caso, quando o condutor for o único ocupante do mesmo.

**Art. 9º** - A partir do dia 27/03/2021 até o dia 05/04/2021, ficam suspensos eventos e atividades, no âmbito do Município de Salinas da Margarida, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, aniversários, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Salinas da Margarida**  
Mais trabalho, novas conquistas.

**Parágrafo único** - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;
- II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;
- III - limitação da ocupação ao máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade do local;
- IV – seja respeitado o horário de toque de recolher até às 18:00h, conforme Decreto 20.311 do Governo do Estado.

**Art. 10º** As Secretarias Municipais, com apoio da Polícia Militar, da Polícia Civil e da Guarda Municipal, atuando de forma integrada, realizarão o monitoramento dos estabelecimentos e vias públicas para garantir o fiel cumprimento deste Decreto, de forma que o descumprimento das medidas aqui estabelecidas poderá ensejar a suspensão do Alvará de Funcionamento do estabelecimento comercial, cumulada com autuação da pessoa física por crime de infração de medida sanitária preventiva, previsto no artigo 268 do Código Penal, a saber:

“Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.”

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salinas da Margarida, 26 de março de 2021.

**Wilson Ribeiro Pedreira**  
Prefeito Municipal

Travessa Lídio Pena s/n, Centro, Salinas da Margarida-BA • Brasil • Tel: 75 3659-1061